



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CJF N. 042/2019

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP - AM, residente em Brasília - DF, resolve **RESCINDIR**, unilateralmente, o **Contrato CJF n. 042/2019**, firmado com a empresa **SMARTER ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n. 34.228.416/0001-83, com sede no Setor SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, Ed. The Union, Bloco C, Sala 202, Brasília-DF, CEP: 70610-906, cujo objeto é a prestação de serviço de assistência técnica e conservação do grupo gerador instalado no edifício-sede do CJF, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 Considera-se rescindido unilateralmente, em caráter irrevogável, o Contrato CJF n. 042/2019, nos termos do disposto no art. 79, inciso I c/c o art. 78, inciso XII, da Lei n. 8.666/1993 e cláusula décima quinta do contrato e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0002588-09.2019.4.90.8000, **com efeitos a partir de 1º/09/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

2.1 Este Termo de Rescisão será publicado, sob a forma de extrato, no D.O.U, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A rescisão de que trata este termo não exime a empresa do cumprimento de obrigações que porventura ainda não foram finalizadas durante a vigência do contrato e, ainda, da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quarta.

3.2 Fica assegurado à empresa **SMARTER ENGENHARIA EIRELI** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados ao **CJF** até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas no contrato, bem como as garantidas por meio do primeiro termo aditivo.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 14/10/2021, às 11:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0271035** e o código CRC **1113F11C**.